

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social no Município de Martins/RN. Este documento visa atender à demanda por habitação digna e adequada, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas habitacionais e os princípios constitucionais que garantem o direito à moradia. A realização deste projeto é de suma importância para a promoção da dignidade da pessoa humana, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam grandes dificuldades em acessar moradias adequadas e seguras. O ETP será a base para a elaboração do Termo de Referência, assegurando que a contratação ocorra de maneira eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A necessidade da contratação de serviços especializados de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Martins/RN mostra-se plenamente justificada diante da existência de demanda social relevante por moradia digna, especialmente por parte de famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional. Verifica-se que parcela da população local ainda reside em imóveis precários, inadequados ou insalubres, desprovidos das condições mínimas de segurança, salubridade e habitabilidade, circunstância que compromete diretamente a dignidade da pessoa humana, a saúde pública, a proteção social e a qualidade de vida dos munícipes.

Nesse contexto, a execução do empreendimento habitacional pretende reduzir o déficit habitacional existente no Município, promovendo a ampliação do acesso à moradia adequada, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social. A iniciativa alinha-se, ainda, aos objetivos do Programa FNHIS Sub-50, voltado ao atendimento de municípios de pequeno porte, com foco na promoção de soluções habitacionais destinadas à população de baixa renda, contribuindo para a inclusão social, a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades sociais.

A contratação pretendida revela-se necessária também sob a ótica do interesse público, uma vez que a ausência de intervenção estatal nessa área tende a perpetuar situações de vulnerabilidade, risco social e exclusão, além de agravar problemas relacionados à saúde, à estrutura familiar e à ocupação irregular de imóveis ou áreas inadequadas. Assim, a construção das unidades habitacionais não se limita à execução de obra pública, mas representa medida concreta de promoção de cidadania, justiça social e desenvolvimento humano.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é indispensável para viabilizar a implementação da política habitacional municipal, assegurando a execução de unidades habitacionais em conformidade com os padrões técnicos, legais e de qualidade exigidos, com vistas ao atendimento eficiente da necessidade pública identificada e à melhoria efetiva das condições de moradia da população beneficiária.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).*

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Martins/RN, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A inclusão da demanda no PCA evidencia o alinhamento da contratação com as prioridades institucionais, especialmente no que se refere à promoção de políticas públicas voltadas à habitação de interesse social.

Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação visa assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como a adequada programação orçamentária e financeira para a execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

Ademais, a previsão no PCA permite à Administração Pública organizar de forma antecipada os procedimentos necessários à contratação, garantindo maior transparência, controle e racionalidade no uso dos recursos, além de possibilitar a adoção da modalidade licitatória mais adequada, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Caso a contratação não esteja originalmente prevista no PCA, sua inclusão poderá ser realizada mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstrando a superveniência da necessidade e o interesse público envolvido, nos termos da legislação aplicável.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à construção de unidades habitacionais no Município de Martins/RN deverá observar requisitos técnicos, legais, operacionais e de sustentabilidade, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

Inicialmente, a empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, demonstrando experiência prévia na execução de obras de natureza similar, especialmente no âmbito da construção civil habitacional.

Deverá, ainda, indicar responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional, o qual será responsável pela execução, supervisão e acompanhamento da obra, garantindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como demais legislações pertinentes à construção civil, segurança do trabalho e acessibilidade.

No que se refere aos requisitos legais, a contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, além de manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual.

Quanto aos requisitos operacionais, a empresa deverá dispor de estrutura adequada, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução

dos serviços, observando os prazos estabelecidos e garantindo a qualidade dos serviços prestados. Deverá, também, cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

No tocante à sustentabilidade, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, tais como o uso racional de recursos naturais, a destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil, o controle de desperdícios e a observância das normas ambientais vigentes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Por fim, a execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como demais documentos que compõem o processo de contratação, assegurando a entrega de unidades habitacionais com padrões adequados de qualidade, segurança e habitabilidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde
1	62966	Serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais.	SV	1,0000

Especificação Serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais unifamiliares de interesse social no Município de Martins/RN

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública, bem como aferir os parâmetros de preços praticados no setor da construção civil, especialmente no que se refere à execução de unidades habitacionais de interesse social.

Verificou-se que o objeto da contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, amplamente ofertado por empresas especializadas no ramo da construção civil, existindo, portanto, número significativo de potenciais fornecedores aptos a executar o objeto, o que viabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo.

Para fins de estimativa de preços, foram utilizadas como principais referências as composições de custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, considerando a tabela mais atualizada disponível para o Estado do Rio Grande do Norte, bem como, de forma complementar, outras bases referenciais reconhecidas, como ORSE e SEINFRA, quando aplicável, garantindo maior precisão e confiabilidade na formação do orçamento estimado. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, possibilitando a verificação de valores praticados em obras de natureza semelhante, o que contribui para a aferição da compatibilidade dos preços estimados com a realidade de mercado.

O levantamento também considerou as especificidades locais, tais como disponibilidade de mão de obra, custos logísticos, transporte de materiais e características geográficas da região, fatores que impactam diretamente na formação dos preços e na viabilidade da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que há oferta suficiente no mercado para atendimento da demanda, bem como parâmetros adequados para a definição do orçamento estimado, assegurando a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública,

nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	62966	Serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais.	SV	1,0000	2.715.905,2400	2.715.905,24

Especificação Serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais unifamiliares de interesse social no Município de Martins/RN

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de unidades habitacionais no Município de Martins/RN, contemplando todas as etapas necessárias à completa entrega do objeto, desde a mobilização inicial até a finalização e entrega das obras em plenas condições de uso.

A execução da obra deverá ocorrer mediante a utilização de métodos construtivos adequados, observando rigorosamente os projetos básicos e/ou executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo, garantindo a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e habitabilidade exigidos.

A solução abrange, de forma integrada, o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada a gestão completa da obra, incluindo planejamento, execução, controle de qualidade, cumprimento de prazos e atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação pertinente à construção civil, segurança do trabalho, acessibilidade e meio ambiente, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança dos trabalhadores e futuros usuários das unidades habitacionais.

A solução contempla, ainda, a adoção de práticas sustentáveis, visando a redução de impactos ambientais, com destaque para o gerenciamento adequado de resíduos da construção civil, o uso racional de recursos naturais e a eficiência na utilização de materiais.

Ao final da execução, deverão ser entregues unidades habitacionais completas, seguras e aptas à ocupação, atendendo às necessidades da população beneficiária e aos objetivos das políticas públicas habitacionais, especialmente no âmbito do Programa FNHIS Sub-50.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, assegurando eficiência, qualidade na execução e efetividade na entrega do resultado pretendido.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza técnica e operacional do objeto, que consiste na execução integrada de unidades habitacionais, envolvendo diversas etapas interdependentes, tais como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura e acabamentos.

O parcelamento da contratação, nesse caso, poderia comprometer a eficiência da execução, uma vez que a divisão do objeto entre múltiplos contratados tenderia a gerar dificuldades na

coordenação das atividades, aumento do risco de incompatibilidades técnicas entre as etapas, sobreposição de responsabilidades e possíveis atrasos na conclusão da obra.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece o adequado gerenciamento do cronograma físico-financeiro, a padronização dos serviços, o controle de qualidade e a responsabilização técnica, proporcionando maior segurança à Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Sob a ótica da economicidade, a contratação por lote único tende a ser mais vantajosa, pois reduz custos indiretos relacionados à mobilização de canteiro de obras, logística, administração e fiscalização de múltiplos contratos, além de evitar eventuais custos adicionais decorrentes de falhas de integração entre diferentes executores.

Ressalta-se, ainda, que a decisão pelo não parcelamento está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, em razão das características específicas do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por objeto único é a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência, a economicidade e a qualidade na execução das unidades habitacionais, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.*

A presente contratação tem como objetivo principal a redução do déficit habitacional no Município de Martins/RN, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à moradia digna e adequada.

Como resultado esperado, busca-se a melhoria significativa das condições de vida da população beneficiária, com impacto direto na saúde, segurança, bem-estar social e qualidade de vida, contribuindo para a redução de problemas associados à habitação precária, como insalubridade, riscos estruturais e ocupações irregulares.

Espera-se, ainda, o fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Programa FNHIS Sub-50, ampliando a capacidade da Administração Pública em atender demandas sociais essenciais e promover a inclusão social.

Sob o aspecto econômico, a execução da obra também tende a gerar efeitos positivos, como a movimentação da economia local, a geração de empregos diretos e indiretos e o estímulo ao setor da construção civil, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação permitirá a aplicação adequada dos recursos públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficácia e efetividade, assegurando que o investimento realizado resulte em benefícios concretos para a população.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a entrega de unidades habitacionais com padrões adequados de qualidade, segurança e habitabilidade, devidamente concluídas dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o atendimento pleno da necessidade pública identificada e a efetividade da ação governamental.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e*

gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para a adequada execução do objeto e o pleno atendimento da necessidade pública, a Administração deverá adotar previamente uma série de providências essenciais à formalização e execução da contratação.

Inicialmente, deverá ser realizada a elaboração e aprovação dos projetos básicos e/ou executivos, acompanhados de todos os documentos técnicos pertinentes, tais como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, assegurando a correta definição do objeto a ser contratado.

Deverá, ainda, ser verificada a regularidade do terreno onde serão executadas as unidades habitacionais, incluindo a comprovação da titularidade ou posse legítima pelo Município, bem como a inexistência de impedimentos legais ou ambientais que inviabilizem a execução da obra.

Será necessária a obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental e às aprovações urbanísticas, quando aplicável, garantindo que a execução da obra ocorra em conformidade com a legislação vigente.

A Administração deverá também assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução do objeto, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No âmbito administrativo, deverá ser promovida a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o acompanhamento efetivo da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, poderá ser necessária a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização da obra, especialmente quanto aos aspectos técnicos da construção civil, visando assegurar maior eficiência no controle e na verificação da conformidade dos serviços executados.

Por fim, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à adequada instrução do processo administrativo, incluindo a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, pareceres técnicos e jurídicos, bem como a definição da modalidade de contratação, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência do procedimento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A execução da presente contratação poderá demandar a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, indispensáveis ao pleno funcionamento e à efetiva utilização das unidades habitacionais a serem construídas.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se aquelas voltadas à implantação ou adequação de infraestrutura básica, tais como serviços de ligação e fornecimento de energia elétrica junto à Neoenergia Cosern, bem como serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto à CAERN, quando não contemplados diretamente no escopo da obra.

Poderão ser necessárias, ainda, contratações relacionadas à execução de obras complementares, como pavimentação de acessos, drenagem, urbanização do entorno, construção de calçadas e implementação de equipamentos públicos auxiliares, a depender das características do empreendimento e das condições locais.

No que se refere às contratações interdependentes, estas dizem respeito àquelas cuja execução deve ocorrer de forma coordenada com a presente contratação, a exemplo de serviços de regularização fundiária, cadastramento e seleção das famílias beneficiárias, bem como ações administrativas voltadas à entrega e ocupação das unidades habitacionais.

Ressalta-se que a ausência ou atraso na execução dessas contratações correlatas ou interdependentes poderá comprometer a plena funcionalidade das unidades habitacionais, motivo pelo qual a Administração deverá planejar e coordenar tais ações de forma integrada, garantindo a efetividade da política pública habitacional.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de articulação entre diferentes setores da Administração Pública e, quando necessário, com concessionárias de serviços públicos, visando assegurar a adequada implementação do empreendimento e o atendimento integral da necessidade pública identificada

IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A execução de serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais no Município de Martins/RN poderá gerar impactos ambientais, especialmente durante as fases de implantação e execução da obra, os quais devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, a supressão de vegetação (quando aplicável), a emissão de poeira e ruídos, a movimentação de solo, o consumo de recursos naturais, como água e energia, e eventuais interferências no entorno da área de execução.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá implementar um adequado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e diretrizes dos órgãos competentes.

Deverá, ainda, adotar práticas que reduzam a emissão de poeira e ruídos, como a umidificação de vias e áreas de trabalho, manutenção preventiva de equipamentos e observância dos horários permitidos para execução de atividades mais impactantes, minimizando transtornos à população local.

No tocante ao uso de recursos naturais, deverão ser adotadas medidas de uso racional de água e energia, bem como a priorização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

Caso haja necessidade de intervenção em áreas com cobertura vegetal, deverão ser observadas as exigências legais quanto à autorização ambiental, bem como a adoção de medidas compensatórias, quando cabíveis.

A execução da obra deverá, ainda, observar as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a obtenção das licenças necessárias e o cumprimento de todas as condicionantes impostas.

Dessa forma, a adoção das medidas mitigadoras propostas visa minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, assegurando a sustentabilidade da contratação e o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).*

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução de unidades habitacionais no Município de Martins/RN mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e jurídico, atendendo de forma adequada à necessidade pública identificada.

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que há solução disponível

no mercado, com capacidade técnica e operacional para execução do objeto, bem como parâmetros de preços compatíveis com a realidade do setor, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, devidamente prevista no Plano de Contratações Anual, e em conformidade com as diretrizes das políticas públicas habitacionais, especialmente no âmbito do Programa FNHIS Sub-50, contribuindo para a redução do déficit habitacional e a promoção da inclusão social.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, a contratação é compatível com a disponibilidade de recursos públicos, observando-se os instrumentos de planejamento governamental e garantindo a sustentabilidade da execução do objeto.

Quanto aos aspectos ambientais, foram identificados os possíveis impactos decorrentes da execução da obra, bem como definidas medidas mitigadoras adequadas, assegurando que a contratação ocorra em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com os elementos necessários à sua formalização, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório, visando à efetiva implementação da política habitacional no Município de Martins/RN.

Martins/RN, 07/04/2026

JOSE FRANCOAR FERREIRA DA SILVA
SEC. MUN DE OBRAS TRNSP E INFR

Felipe José dos Santos
Equipe de Planejamento
Integrante técnico

Jorge Mateus da Costa Melo
Equipe de Planejamento
Integrante Administrativo